

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 025/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI em anexo, que tem por objetivo ampliar a carga horária da professora de Educação Física Joice M. Bordignon.

A mesma foi contratada através de processo seletivo, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.182/2022, com carga horária semanal de 20 horas. Porém, conforme solicitação da Secretária de Educação, em anexo, faz-se necessário a ampliação da carga horária para 40 horas semanais, para substituir a servidora Jovania M. Favareto, que entrará em licença saúde nas próximas semanas. Cabe dizer, que tal ampliação se dará pelo período máximo de 90 dias.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

PARA VER.:

Valdemar Rovani

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 025/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar a carga horária do cargo de Professora de Educação Física, conforme Lei Municipal nº 1.182/2022. □

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o poder Executivo Municipal a ampliar a carga horária semanal da professora de Educação Física, prevista na Lei Municipal nº 1.182/2022, de 13 de dezembro de 2022, que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A servidora investida no cargo previsto no art. 1º terá sua remuneração aumentada proporcionalmente às horas acrescidas por esta Lei, sendo que este acréscimo de horas dar-se-á limitado à 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,

aos 25 de maio de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal